

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0052/2013

**PROCESSO:** TC - 2269/2012

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2011

**INTEREDO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**RESPONSÁVEIS:** ADILSON AVELINA DOS SANTOS E OUTROS

Ficam os Senhores **Joibson Endringer Monteiro**, Servidor, e **Hélcio Menezes Couto**, Vereador, ambos no exercício de 2011, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar TC-350/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cariacica, referente ao exercício de 2011, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as razões que entenderem necessárias quanto aos fatos narrados na Instrução Técnica Inicial ITI 274/2013 e no Relatório Técnico Contábil RTC 409/2012.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercerão sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, ficam informados os responsáveis de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Ficam, ainda, alertados os citados de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 07 de outubro de 2013.

**SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE**

**Secretário Geral das Sessões em Substituição**

(Por delegação - Portaria nº 290/2013)

<b>PROCESSO TC:</b>	<b>2269/2012</b>
<b>APENSOS:</b>	<b>Vols. I a VI</b>
<b>JURISDICIONADO:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Adilson Avelina dos Santos - Presidente da Câmara - CPF: 005.266.107-51</b> <b>Leo Alexandre Coutinho de Almeida - Vereador - CPF: 072.625.717-61</b> <b>Hélcio Menezes Couto - Vereador - CPF: 466.034.767-20</b> <b>Paulo Assis de Souza - CPF: 821.912.127-00</b> <b>Flavia Soares Rangel- Servidora - CPF: 057.488.947-77</b> <b>Ozete de Lourdes Araujo - Servidora - CPF: 087.030.937-43</b> <b>Vanderlei Guerreiro de Oliveira - Servidor - CPF: 100.818.057-21</b> <b>Gabriel Assis de Almeida - Servidor - CPF: 117.551.517-56</b> <b>Joibson Endinger Monteiro - Servidor - CPF: 100.923.557-57</b> <b>Joelber Brilhante - Servidor - CPF: 798.301.537-20</b> <b>Fabrcio de Paula Monteiro - Servidor - CPF: 030.882.477-41</b> <b>Flazio dos Santos Lyrio - Servidor - CPF: 080.879.927-41</b> <b>Jeferson Danilo Correia Peixoto - CPF: 142.114.317-81</b> <b>Empresa: Alpha Serviços Ltda - Contratada - CNPJ: 07.849.582/0001 - 24</b> <b>(Representante: Dório Belarmino Júnior)</b> <b>Nivaldo Leal de Carvalho - Procurador - CPF: 022.513.961-87</b> <b>Maria Rosalina Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação - CPF: 579.358.077-87</b> <b>Adriana Carvalho Miranda - Membro da Comissão Permanente Licitação - CPF: 079.145.677 - 36</b> <b>Gilei Manoel de Almeida - Membro da Comissão Permanente Licitação - CPF: 093.528.787-60</b> <b>Kelly Crisitina Bruno Kuster - Membro da Comissão Permanente Licitação - CPF: 031.146.237-51</b> <b>Rodrigo Lopes Nunes - Membro da Comissão Permanente Licitação - CPF: 122.730.807-86</b> <b>Eli Braga Rodrigues - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPF: 559.463.307-30</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL</b>
<b>EXERCICIO:</b>	<b>2011</b>

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

[DECM 350/2013]

Versam os autos acerca Da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cariacica, referente ao exercício 2011.

Às fls. 274/321 consta a Instrução Técnica Inicial nº 274/2013

elaborada pela 4ª Controladoria Técnica sugerindo a citação dos responsáveis pelas suposta irregularidades:

**2 - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ABORDADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA 22/2013**

**2.1 - DIÁRIAS**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*  
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*  
José Antônio Almeida Pimentel

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Edição  
Assessoria de Comunicação

**2.1.1 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DE COMPARECIMENTO AO EVENTO QUE DEU ENSEJO AO AFASTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**

**2.1.1.1 - PROCESSO Nº 1240/2011**

**OBJETO:** Inscrição no "474º. Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores".

**Irregularidade:** Violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; ausência de comprovação de comparecimento, em violação ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64; ao art. 3º. e 5º., da Resolução nº. 013/2011.

**2.1.1.2 - PROCESSO Nº 1843/2011**

**OBJETO:** Inscrição no "513º. Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores".

**Irregularidade:** Violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; ausência de comprovação de comparecimento, em violação ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64; ao art. 3º. e 5º., da Resolução nº. 013/2011.

**2.1.1.3 - PROCESSO Nº 2861/2011**

**OBJETO:** Inscrição no "513º. Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores".

**Irregularidade:** Violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; ausência de comprovação de comparecimento, em violação ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64; ao art. 3º. e 5º., da Resolução nº. 013/2011.

**2.1.1.4 - PROCESSO Nº 2966/2011**

**OBJETO:** Inscrição no "513º. Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores".

**Irregularidade:** Violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; ausência de comprovação de comparecimento, em violação ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64; ao art. 3º. e 5º., da Resolução nº. 013/2011.

**2.2 - AQUISIÇÕES E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS**

**2.2.1 - PROCESSO Nº 1.685/2010**

**2.2.1.1 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2010**

**Base legal:** ofensa aos artigos 58, Inciso III, 67, "caput", e 73, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**2.3 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E ASSESSORIAS**

**2.3.1 - PROCESSO Nº. 028/2011 (APENSO PROCESSO Nº. 065/2011)**

**2.3.1.1 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À ÁREA JURÍDICA, POSSÍVEL DE SER EXECUTADO PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.**

**Base legal:** Infringência ao art. 37, caput, e incisos XVIII e XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**2.3.1.2 - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E A EMPRESA ALPHA SERVIÇOS LTDA-ME**

**Base legal:** Infringência ao art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil; ao art. 54, §2º, e 60, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**2.3.2 - PROCESSO Nº. 087/2011 (APENSO PROCESSO Nº. 122/2011, 180/2011, 229/2011, 288/2011, 352/2011, 407/11, 462/2011, 512/2011, 557/2011, 632/2011)**

**2.3.2.1 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À ÁREA JURÍDICA, POSSÍVEL DE SER EXECUTADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.**

**Base legal:** Infringência ao art. 37, caput, e incisos XVIII e XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**2.3.2.2 - MODALIDADE LICITATÓRIA INDEVIDA**

**Base legal:** Infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, com ênfase nos Princípios da Moralidade e legalidade, bem como, burla ao regramento licitatório, especificamente, os artigos 2º e 3º, no que se refere ao Princípio da Competitividade e 23, § 5º, da Lei de Licitações, no que tange a escolha da modalidade licitatória.

**2.3.2.3 - EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PODERIA TER PARTICIPADO DO CERTAME**

**Base legal:** Infringência ao art. 37, "caput", da Constituição Federal de 1988; art. 9º., III, e art. 88, II, da Lei Federal nº. 8.666/93; art. 10, VIII, e 11, "caput", da Lei Federal nº. 8.429/92.

**2.3.3 - PROCESSO Nº 730/2010 2.3.3.1 - IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Base legal: Infringência ao artigo 57 inciso II, da Lei Federal 8.666/93 3 - INDICATIVOS DE**

**IRREGULARIDADE APÓNTADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL Nº 409/2012 - PROCESSO TC-2269/2012 3.1 - DIVERGÊNCIA ENTRE A DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E AS DEMAIS PEÇAS QUE COMPÕEM A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS Base legal: artigos 85 e 89 da Lei Federal 4.320/1964; e Artigo 105, inciso IV, da Resolução 182/2002.**

**3.2 - GASTO TOTAL DO PODER LEGISLATIVO SUPERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO**

**Base legal:** artigo 29-A, inciso III, da Constituição Federal, inciso IV, da Resolução 182/2002.

Assim ficaram imputadas as irregularidades:

Responsáveis	Itens/Subitens	Fundamentação legal
Adilson Avelina dos Santos	2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.2.1.1, 2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3, 2.3.3.1, 3.2 e 3.2.	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Leo Alexander Coutinho de Almeida	2.1.1.1	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Hélcio Menezes Couto	2.1.1.3	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Paulo Assis de Souza	2.1.1.4	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Flávia Soares Rangel	2.1.1.1	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Ozete de Lourdes Araujo	2.1.1.1	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Vanderlei Guerreiro de Oliveira	2.1.1.2	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Gabriel Assis de Almeida	2.1.1.2	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Joibson Endringer Monteiro	2.1.1.2	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Joelber Brillhante	2.1.1.3	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Fabrcio de Paula Monteiro	2.1.1.3	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Flázio dos Santos Lyrio	2.1.1.4	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Jeferson Danilo Correia Peixoto	2.1.1.4	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Nivaldo Leal de Carvalho	2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3 e 2.3.3.1	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Dório Belarmino Júnior	2.3.2.2 e 2.3.2.3	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Maria Rosalina Ribeiro	2.3.2.2 e 2.3.2.3	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Adriana Carvalho Miranda	2.3.2.2 e 2.3.2.3	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Gilei Manoel de Almeida	2.3.2.2 e 2.3.2.3	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Kelly Crisitina Bruno Kuster	2.3.2.2 e 2.3.2.3	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Rodrigo Lopes Nunes	2.3.2.2 e 2.3.2.3	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012
Eli Braga Rodrigues	2.3.3.1	Art. 56, inciso III, da Resolução 621/2012

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 56, Incisos II e art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº LC 621/2012, razão pela qual, **DETERMINO a CITAÇÃO** dos Srs. **Adilson Avelina dos Santos, Leo Alexandre Coutinho de Almeida, Hélcio Menezes Couto, Paulo Assis de Souza, Flavia Soares Rangel, Ozete de Lourdes Araujo, Vanderlei Guerreiro de Oliveira, Gabriel Assis de Almeida, Joibson Endringer Monteiro, Joelber Brillhante, Fabrício de Paula Monteiro, Flazio dos Santos Lyrio, Jeferson Danilo Correia Peixoto, Alpha Serviços Ltda** (na pessoa do seu representante legal, Sr. Dório Belarmino Júnior), **Nivaldo Leal de Carvalho, Maria Rosalina Ribeiro, Adriana Carvalho Miranda, Gilei Manoel de Almeida, Kelly Crisitina Bruno Kuster, Rodrigo Lopes Nunes e Eli Braga Rodrigues** para que, no prazo de

30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentem as razões que entenderem necessárias quanto aos fatos narrados na Instrução Técnica Inicial ITI 274/2013 e no Relatório Técnico Contábil RTC 409/2012.

A fim de subsidiar o contraditório e a ampla defesa, deverão ser enviadas cópias da Instrução Técnica Inicial nº 274/2013 e do Relatório Técnico Contábil RTC 409/2012 juntamente com os Termos de Citação.

Vitória, 19 de abril de 2013.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### Termo de Rescisão

**Contrato nº 010/2013**

**Processo TC-3516/2013**

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Contratada:** Prime Comercial Ltda-ME

**Objeto:** Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 010/2013, que tem como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo janela e "Split", nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2013.

Vitória, 07 de outubro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

## LICITAÇÕES

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013

### PROC. TC 7274/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **aquisição de equipamentos de climatização**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital.

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13h do dia 21 de outubro de 2013, no Plenário do Tribunal de Contas**, localizado no segundo andar da sede do TCEES. **O credenciamento ocorrerá a partir das 12h30.** O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 08 de outubro de 2013.

Daniel Santos de Sousa

Pregoeiro - TCEES

### EXTRATO DE DECISÃO

A **DIRETORA GERAL DE SECRETARIA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 7293/2013, com base no princípio da autotutela administrativa, **ANULOU**, de ofício, a Decisão de fls. 35, que **ratificou** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **MI Tecnologia Comércio e Representações Ltda - ME**, para aquisição de 2000 (dois mil) CD-R 700Mb (mídia de gravação) visando à reposição do estoque do almoxarifado deste TCEES, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), por violação ao art. 24, inciso II, *in fine*, da Lei nº 8.666/93. Vitória-ES, 08 de outubro de 2013.

**ELIZABETH MARIA KLIPPEL AMANCIO PEREIRA**

Diretora Geral de Secretaria



# Tem algo a dizer para o TCE-ES?

Ligue para a Ouvidoria:  
(27) 3334-7633 ou envie uma  
mensagem pelo site:  
[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

